



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 035 DE 26 MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a utilização do Estacionamento Interno do Paço Municipal e da outras providências.”

AUGUSTO FRASSETO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do Estacionamento Interno do Paço Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - DO ACESSO AO ESTACIONAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

§ 1º – As vagas do Estacionamento Interno do Paço Municipal são de exclusiva ocupação de veículos oficiais, salvo condições especiais expressamente previstas nesse decreto;

a – As vagas cobertas são de exclusividade dos veículos oficiais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito, não se admitindo exceções;

b – As demais vagas serão de ocupação exclusiva da frota municipal, desde que não tenham estacionamento disponível em seus respectivos Departamentos, observada a quantidade e disponibilidade de vagas, priorizando a ocupação na seguinte ordem: Educação - Transporte Escolar, Infraestrutura, Administração, Saúde, Promoção Social e Conselho Tutelar.

Art. 2º - DAS EXCEPCIONALIDADES:

§ 1º – As situações excepcionais para uso do Estacionamento Interno do Paço Municipal, terão caráter temporário, durante o expediente administrativo, e, obrigatoriamente, deverão obedecer aos critérios estabelecidos por este Decreto:

a – **Viaturas Oficiais:** As viaturas oficiais de quaisquer dos Poderes da União, Estado e Municípios, quando em serviço, missão e/ou visita gozam de permissão de uso independente de autorização expressa.

b – **Visitantes:** Os visitantes, em qualquer situação, terão acesso ao estacionamento desde que devidamente autorizados e acompanhados da autoridade pública responsável pela sua apresentação no Paço Municipal.

c – **Veículos Particulares:** Excepcionalmente, terão acesso ao Estacionamento Interno do Paço Municipal os veículos particulares que possuam registro no respectivo órgão de Trânsito, para estacionamento em vagas especiais, idosos, grávidas, cadeirantes e pessoas com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 3º - DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO:

§ 1º – Ficam expressamente vedadas as seguintes condutas por parte dos usuários do Estacionamento Interno do Paço Municipal:

- a – Lavagem Externa, conserto de veículo ou a sua guarda sem prévia autorização, salvo em casos de emergência plenamente comprovados, ficando sob responsabilidade do servidor, a limpeza do local, bem como o descarte de resíduos e/ou detritos sólidos ou líquidos gerados em caso de manutenção de veículos;
- b – Limpeza do interior do veículo e o descarte de objetos e resíduos e/ou detritos nas dependências físicas do Estacionamento Interno do Paço Municipal, cuja manutenção e limpeza são medidas essenciais e obrigação dos usuários;
- c – Permitir adentrar e/ou autorizar a permanência de pessoas estranhas ao serviço público, na área do Estacionamento Interno do Paço Municipal, seja qual for o grau de relacionamento, salvo em caso de condução de servidor impossibilitado de dirigir ou de locomoção por motivo expressamente justificável, caso fortuito ou força maior, juridicamente relevante e admissível como excludente de responsabilidade;
- d – Estacionar em áreas reservadas para uso exclusivo de veículos previstos na alínea “a” do inciso I do artigo 1º;
- e – Estacionar em áreas demarcadas especificamente para departamentos especificados, em desobediência à ordem estabelecida no termos na alínea “b” do inciso I do artigo 1º;
- f – Cometer qualquer ato previsto como infração às regras de condução, parada e estacionamento na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- g – Estacionar veículo contrariando regras gerais, de forma a causar bloqueio ou dificuldade de passagem, trânsito, manobra de outros veículos, ou comprometendo vagas destinadas a veículos de outro departamento;
- h – Tomar posse de veículo que não esteja sob sua responsabilidade, sem autorização expressa da autoridade competente.

§ 2º – São obrigações dos usuários do Estacionamento Interno do Paço Municipal:

- a – Realizar a vistoria física veicular e manutenção preliminar de primeiro escalão (água, óleo, bateria, pneus, vidros, diário de bordo);
- b – Transitar dentro das dependências do estacionamento com os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito e dos usuários, respeitando-se a regulamentação prevista na legislação para condução, parada e estacionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

- c – A guarda e vigilância de objetos pessoais de forma que não fiquem à mostra no interior do veículo, isentando o Poder Público da responsabilidade por dano, furto, roubo e ou acidentes decorrentes da falta de vigilância, ação ou omissão por imprudência, imperícia ou negligência do servidor;
- d - Estacionar de forma regulamentar e de acordo com as demarcações das vagas delimitadas para cada departamento especificamente;
- e – Os veículos de categoria Automóvel, Caminhonete e Furgão, deverão serem estacionados de ré, com a frente para a saída, facilitando sua manobra em caso de deslocamento de emergência;
- f – Utilizar-se do bom senso, das regras de boa educação e de direção defensiva durante a permanência no interior do estacionamento, buscando sempre que necessário, antes da tomada de decisões, dirimir as dúvidas com o Departamento de Infraestrutura;
- g – Deixar as chaves do veículo na guarita de entrada do estacionamento sob a responsabilidade do servidor de plantão;
- h – Preencher corretamente o diário de bordo do veículo.

Art. 4º - DAS PENALIDADES:

§ 1º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará na instauração de procedimento administrativo, visando a apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação em vigor.

§ 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2022.



AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal